CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001395/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004475/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.152956/2020-12
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA, CNPJ n. 39.196.472/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALBERTO GLEN HALPERN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ n. 31.849.482/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS MOREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

A partir de 1° de março de 2020 será garantido aos empregados no comércio de Resende o piso normativo de R$ 1.283,73 (Hum mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), compensando-se os reajustes espontâneos e ou antecipações concedidas pelas empresas no mesmo período de 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo primeiro: A partir da assinatura desta convenção, fica a Empresa autorizada a contratar empregados conforme funções e salários abaixo:

Funções:

Balconista - R$ 1.201,58

Crediarista - R$ 1.201,58

Almoxarife - R$ 1.201,58

Auxiliar de Loja / Repositor – R$ 1.134,80

Auxiliar de Serviços Gerais – R$ 1.134,80

Paragrafo segundo: Os empregados que forem contratados para a função de Empacotador receberão o Salário Mínimo Nacional durante a vigência do Contrato e do exercício da função.

Parágrafo terceiro: Fica a Empresa autorizada a contratar empregados menores de 24 anos e maiores de 50 anos com o pagamento no valor do Salário Mínimo Nacional pelo 3 (três) meses. Após esse período o empregado contratado deverá receber os valores dos pisos dos parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto: As regras de contratação serão as mesmas exigida pela CLT, respeitando o prazo de Experiência de no máximo 90 dias.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo primeiro: A partir de 1º de abril de 2020 será concedido um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) aos empregados das empresas que tenham a partir de 10 empregados dos seguintes ramos de atividade: Comércio Varejista e Atacadista de mercadoria em geral com predominância em produtos alimentícios de Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Hortifrutigranjeiros, Armazéns, Açougues, Peixarias, Comércio de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas e Comércio de Produtos Farmacêuticos com manipulação de fórmulas.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de abril de 2020 será concedido um reajuste salarial de 3% (três por cento) aos empregados das empresas que tenham entre 07 e 09 empregados dos seguintes ramos de atividade: Comércio Varejista e Atacadista de mercadoria em geral com predominância em produtos alimentícios de Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Hortifrutigranjeiros, Armazéns, Açougues, Peixarias, Comércio de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas e Comércio de Produtos Farmacêuticos com manipulação de fórmulas.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de abril de 2020 será concedido um reajuste salarial de 2% (dois por cento) aos empregados das empresas que tenham entre 1 e 6 empregados dos seguintes ramos de atividade: Comércio Varejista e Atacadista de mercadoria em geral com predominância em produtos alimentícios de Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias, Hortifrutigranjeiros, Armazéns, Açougues, Peixarias, Comércio de Produtos Farmacêuticos sem manipulação de fórmulas e Comércio de Produtos Farmacêuticos com manipulação de fórmulas.

Parágrafo Único: Em 1° de abril de 2021, os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho ajustam, desde já, que o reajuste do piso e dos salários far-se-á pela variação acumulada do INPC, divulgado pelo IBGE, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de março de 2021, permitida a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no mesmo período de apuração do índice de reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta- feira ou sábado e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuá-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, se o empregado assim quiser, a empresa disponibilizará a importância correspondente a 40% (quarenta porcentuais) do salário, a título de adiantamento salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que exercem suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como, aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional desde que apurada a insalubridade em laudo técnico da medicina do trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de (30) trinta dias trabalhados.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indenizado, bem como, o local, dia e horário da homologação ser realizado nas empresas contratantes.

Parágrafo segundo: A Empresa que tem a sua Matriz fora da base do Sindicato terá um prazo máximo de 10 dias úteis para a apresentação de toda documentação da Rescisão do Contrato de Trabalho a partir do vencimento do prazo de pagamento da mesma conforme previsto na CLT.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde, validado pelo médico da empresa, se houver. Caso o Atestado Médico seja fornecido por profissional particular, será necessária a homologação junto a medicina do trabalho da respectiva empresa, se houver.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo 2 (dois) uniformes anualmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias trabalhadas e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, o que exceder este horário será considerado hora extra, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Para as empresas que trabalham em sistema de turno de 6 horas, tal carga horária será considerada a máxima diária, obedecendo a um intervalo de 15 minutos para descanso sem prejuízo para o empregado, o que exceder este horário será considerado hora extra, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em homenagem aos comerciários, o Dia do Comerciário será comemorado com uma folga remunerada coincidente com o dia do seu aniversário.

Quando o dia do aniversário cair em dia de feriado, domingo, folga normal ou férias, será comemorado em um outro dia da semana ou no mês seguinte para os empregados que fizerem aniversário no mês de férias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO DE REFEIÇÃO - 30 MINUTOS

O intervalo para refeição poderá ser reduzido para trinta minutos, com redução da jornada no final do dia, para todas as empresas associadas do Sindicato do Comércio Varejista de Resende, especialmente mercados, supermercados e hipermercados.

A concessão do intervalo de refeição de 30 minutos depende de prévia autorização dos Sindicatos convenentes, lavrada em formulário próprio, disponível no site do www.sicomércioresende.org.br, sob pena de invalidade do intervalo de 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, vestibulares e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL DE DEZEMBRO

FORMAS DE COMPENSAÇÃO

Paragrafo Primeiro: O pagamento das horas extras nos meses de dezembro, durante a vigência dessa CCT, não exclui dos comerciários o direito de folga semanal obrigatória.

Paragrafo Segundo: As horas extras realizadas nos meses de dezembro não poderão ser compensadas a título de banco de horas, devendo serem pagas integralmente na conta cheque de dezembro, com os devidos acréscimos previstos nesta CCT.

Paragrafo Terceiro: O empregado terá direito ao vale transporte para os dias trabalhados inclusive nos domingos.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIMÔNIO

Será reconhecida como folga remunerada e justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para que as empresas se beneficiem da Convenção será necessário firmar termo de adesão, lavrada em formulário próprio, disponível no site do www.sicomércioresende.org.br dos seguintes benefícios constantes na CCT:

a) Contratação dos empacotadores;

b) Intervalo de trinta minutos das refeições;

c) Contratação por funções;

d) Contratações de empregados menores de 24 anos e/ou maiores de 50 anos.

Parágrafo Primeiro: Para que qualquer termo de adesão tenha validade faz necessária a anuência de ambos os sindicatos que subscrevem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos nessa convenção coletiva de trabalho deverão ser tratados junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT.

E, por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que tem força de lei somente para as Empresas e Empregados associados aos seus respectivos Sindicatos.

ALBERTO GLEN HALPERN
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA

ANTONIO CARLOS MOREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2019_2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.